

---

**Re: Pregão 14/2020**

---

**De :** Denise Vasconcelos Gama Bendochi  
<deniseb@al.se.leg.br>

Qui, 29 de out de 2020 10:40

**Assunto :** Re: Pregão 14/2020

**Para :** vendas <vendas@fullbroadcast.com.br>

Bom dia,

Após realizar consulta ao Setor Técnico responsável pelo Termo de Referência, obtivemos a seguinte resposta:

A divisão por itens de um processo licitatório é possível quando a instituição através de estudo preliminar e coleta de preços, avalia ser tecnicamente viável e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação.

Ocorre que o parcelamento por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala a celeridade processual e podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, conforme entendimentos já acordados pelo TCU.

A decisão da junção de itens, no caso em questão, envolve contornos técnicos específicos, os quais identificamos a necessidade de reunião destes, levando em consideração como já citado ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Deve-se perceber que, por vezes, se torna mais interessante a aglutinação de itens em um único objeto licitatório com o objetivo de alcançar maior eficiência, buscando uma contratação mais vantajosa para o Poder Público.

Como fundamento para a não divisão do objeto pretendido em vários lotes é a minimização da existência de prejuízos à Administração Pública em decorrência dos evidentes riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, que o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas na relações jurídicas mantidas com diversos contratados, causando assim a impossibilidade de executarmos um conjunto final do objeto que explicitamente é demonstrado na sua descrição: "Sistema multimídia para captura, tratamento, gravação, armazenamento, corte, edição, finalização, transmissão e distribuição ao vivo e/ou gravada, de áudio e vídeo em padrão digital Full HD/HD/3G/SDI".

Com isso , fica demonstrado que na falha, falta ou problemas contratuais por parte de um fornecedor dos equipamentos referidos, caso fosse adquirido de forma individual, todo o sistema seria prejudicado, por inviabilizar a operação da emissora.

Atenciosamente,  
Denise Bendocchi  
Pregoeira da ALESE

---

**De:** "vendas" <vendas@fullbroadcast.com.br>

**Para:** "deniseb" <deniseb@al.se.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 27 de outubro de 2020 17:22:30

**Assunto:** Pregão 14/2020

Sr. Pregoeira, existem alguns itens que podem ser feitos separados do lote 02 para uma economicidade maior tendo em vista que poderão participar direto as empresa que os fabricam aqui no Brasil, e os mesmo no lote atual impossibilitam as mesmas de participarem por não venderem todos o itens do lote e assim vice versa, segue abaixo quais são os itens a serem separados do lote 02:

Item 11

Gravador de Video Digital em tempo Real

Item 32

Ilha de edição

Item 34

Exibidor de Playout

--

Reginaldo R. Amorim  
Full Broadcast  
CNPJ: 18.964.131/0001-54  
Tel: 61-3037-2397

---